



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 23/2008

Aprova a Carta-consulta da Empresa Agroindustrial Castelo Ltda. que objetiva a implantação de unidades de produção de álcool combustível e de co-geração de energia elétrica no Município de Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 4.253, de 31.05.2002, com as redações dadas pelos Decretos Nºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008, e, bem assim, o que dispõe o inciso XV do art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 04.10.2007, a carta-consulta da **Empresa Agroindustrial Castelo Ltda.** que objetiva a implantação de unidades de produção de álcool combustível e de co-geração de energia elétrica no Município de Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 58.120.150,00** (cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do referido Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, de acordo com o art. 66 da Lei Nº 9.784/99, para apresentar o projeto definitivo, juntamente com os cadastros das pessoas físicas ou jurídicas ou grupo econômico, de seus titulares, aprovados junto ao agente operador do FDNE e outras instituições financiadoras do empreendimento, ressalvado o disposto no § 12 do art. 28 supra mencionado.

Art. 3º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do Regulamento, antes citado, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 05 de novembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente